



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Governo da Província de Maputo:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades – ADGA.
Associação dos Jovens Idealistas do Infulene – AJII.
Lubricom – Lubrificantes e Serviços, Limitada.
Microbanco Confiança, S.A.
Manica Tank Farm, Limitada.
Madeiramoz – Indústria de Madeira, Limitada.
Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.
Dana Tours, Limitada.
CC Investimentos, S.A.
Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada.
Lucas Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rio Buzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chaveiro da Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Azaia Comercio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nanyt, Limitada.
Doria Marketing & Publicidade, Limitada.
Nuaym Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Premium Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Governant, Limitada.
Baoba Brasil Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Academia Cultural Ndice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Filipe & Tinga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bazil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alcapone Joias, Limitada.
Eagle Fly Co, Limitada.
T&H Capital, Limitada.
Osea Cellular, Limitada.
Ability Team, Limitada.
Cj Icm Logistics, Limitada.
Villa Grand – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Longuissa Manutenção Electromecânica e Serviços, Limitada.
Kebudata, Limitada.
Kambaku Safaris Mozambique, Limitada.
Spartacus, Limitada.
Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo.
Ipró Moz, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Desenvolvimento das Comunidades-ADGA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento das Comunidades-ADGA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Novembro de 2017. — *O Ministro, Isaque Chande.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o Senhor Adriano Afonso Macuácuca, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Adriano Mucindo Macuácuca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — *A Directora Nacional Adjunta, Fátima J. Achá Baronet.*

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens Idealistas do Infulene – AJII, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Jovens Idealistas do Infulene – AJII.

Matola, 21 de Setembro de 2011. — *A Governadora Provincial, Maria Elias Jonas.*

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades ADGA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades ADGA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com convénios com instituições públicas ou privadas, entidades quer sejam nacionais ou estrangeiras, e por deliberação da assembleia geral pode abrir ou encerrar delegações em território nacional ou estrangeiro.

Dois) Tem a sua sede na Rua José Craveirinha, Esquina C/Av.25 de Junho, 2ª casa, Matola Cidade, Moçambique.

Três) A associação tem duração por tempo indeterminado com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo, fomentar o desenvolvimento local e a cooperação para o desenvolvimento do mesmo, promovendo a melhoria das condições de vida das populações, igualdade de oportunidades, combate a pobreza e exclusão social, através das seguintes actividades:

- a) Promover, produzir e divulgar actividades culturais;
- b) Promoção da educação, formação e informação;
- c) Promoção e criação de mecanismos para a sustentabilidade alimentar;
- d) Promover acções de valorização a vida, ao bem-estar social e pessoal;
- e) Dinamização do empreendedorismo;
- f) Promoção do interassociativismo e do trabalho em rede;
- g) Valorização do ambiente, do património, das identidades culturais enquanto elementos essenciais das estratégias políticas de práticas de desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

A associação tem as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que estão presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários - individualidades, membros efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros beneméritos – todos aqueles que pelos seus merecimentos e reconhecidos os serviços, tem contribuído para propaganda e prestígio da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação:

- a) As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros;
- b) Podem ser admitidos como membros efectivos da associação os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídos e que se conformem com o estabelecido nestes estatutos;
- c) A admissão dos membros honorários e beneméritos é por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral; e
- d) A admissão de candidaturas como membros é da competência da Assembleia Geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso a informação classificada como confidencial pela associação faz-se nos termos da regulamentação a ser aprovada pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- c) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- d) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade)

Constituem fundamento de perda de qualidade dos membros os seguintes motivos:

- a) A prática de actos em prejuízo da associação;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado por escrito para o efeito pelo Conselho de Direcção da associação;
- d) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- e) Servir-se da associação para fins contrários ao seu objecto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros.

Dois) A representação dos membros convocados para as Assembleias Gerais pode ser feita presencialmente, por carta registada ou mediante mandatário munido de procuração. É ainda possível assistir às reuniões por videoconferência ou outro meio análogo.

Três) Para assuntos de carácter urgente, é permitido que as reuniões das Assembleias Gerais sejam realizadas por videoconferência, resultando delas uma acta com poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre admissão e exclusão de associados;
- b) Deliberar sobre criação e alteração de código de conduta e regulamento interno;
- c) Deliberar sobre criação, gestão e/ou extinção de departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- d) Deliberar sobre a extinção da associação da legislação vigente;

e) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia Geral;

f) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividade e proposta do respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

É exigida deliberação por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, relativamente às seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros dos Corpos Sociais;
- b) Alteração dos Estatutos e o Regulamento Interno da Associação;
- c) Decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação;
- d) Destituição da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne uma vez por ano de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos 3 dos seus membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão dirigente de coordenação e administração da associação, eleito em Assembleia Geral, é composto por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação e as suas actividades, com os mais amplos poderes de forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação e assegurar a sua aplicação e monitoria;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;

e) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários à associação;

f) Autorizar a realização de despesas;

g) Admitir membros e propor à Assembleia Geral;

h) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário e quando convocado pelo Presidente.

SECÇÃO III

Conselho de Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção de boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, e composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Relator.

Três) O Conselho Fiscal tem um mandato coincidente com o mandato do conselho de direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário e quando convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais, do conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção está a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;

- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária 2 vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação, designadamente:

- As jóias e quotas dos associados;
- Os rendimentos dos bens e capitais próprios da associação, bem como dos serviços prestados pela mesma;
- Participações do capital social de sociedades comerciais que tenham por objecto social actividades conexas ou complementares com o objecto da associação;
- As receitas das actividades sociais, nomeadamente o lucro resultante de participações sociais;
- Os subsídios e outras receitas que lhe sejam atribuídos;
- Os juros dos fundos capitalizados;
- Quaisquer outras permitidas por lei.

Dois) A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis, doações ou legados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção, destino dos bens)

Um) A associação extingue-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Por desistência dos associados;

- c) Quando o seu fim se tenha esgotado ou seja legalmente impossível;

- d) Impossibilidade de realização do seu objecto.

Dois) Extinta a associação, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para decidir o destino dos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pela Legislação vigente na República de Moçambique.

Associação dos Jovens Idealistas do Infulene – AJII

É constituída uma sociedade de carácter humanitário sem fins lucrativos, abreviadamente designada por Associação dos Jovens Idealistas do Infulene, e mais adiante por (AJII), a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Adopta o nome de Associação dos Jovens Idealistas do Infulene, com a sede na Matola, no Bairro de Infulene, Rua vinte e um mil trezentos e dezanove, casa número trinta e um, quarteirão nove. Exercerá as suas actividades em Moçambique, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar onde achar necessário outras formas de representação. E a sua duração, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Desenhar, formar, e desenvolver projectos na área de Construção Civil, Agro-pecuária, Pesca, Indústria Panificadora e Produtos de Malambe, corte e costura, culinária, educação Informal, apoiar e dar assistência a pais adolescentes, viúvas, seropositivos, e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais, eleição e mandato)

Um) A Assembleia Geral, e o Conselho de Direcção.

Dois) Os Titulares sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO QUARTO

(Representação e vinculação da Associação)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão composto por dois membros, a pessoa designada Presidente e o Secretário Geral.

Dois) A Associação fica obrigada pelas assinaturas do Presidente e o Secretário Geral nomeadamente:

- É designado presidente o Senhor Emilio Miguel Victorino;
- É designado Secretário Geral o Senhor Herminio Alfredo Jozine.

LUBRICOM – Lubrificantes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade LUBRICOM – Lubrificantes e Serviços, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada sob o NUEL 100071398, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil metcais, que o sócio Domingos Manuel Simão, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezoito mil metcais, que reserva para si e outra no valor de dois mil metcais que cedeu a Angelina Luís que entra para sociedade.

O aumento do capital social em cento e oitenta mil metcais, passando a ser de duzentos mil metcais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Manuel Simão;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Angelina Luís.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Confiança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade anónima Microbanco Confiança, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100805332, os accionistas deliberaram o aumento e realização de capital social em forma de participação em espécie de duzentos milhões de meticais pela accionista HLUVUKU-Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine, correspondente ao seu património imobiliário.

Em consequência desta deliberação, os accionistas alteram parcialmente o contrato social, dando nova redacção ao artigo quarto do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e em dinheiro, respectivamente, é de trezentos milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, uma de duzentos noventa e quatro milhões de meticais, pertencente à accionista HLUVUKU-Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine correspondente a noventa e oito por cento do valor do capital social, neste acto representada por Bernardo Luís Tembe, com poderes para este acto, outra de três milhões de meticais, pertencente ao accionista Bernardo Luís Tembe, correspondente a um por cento do valor das acções e outra de três milhões de meticais, pertencente aos Trabalhadores da HLUVUKU-Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine representados por Paulo Cuvila, com poderes para este acto.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Tank Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, a Manica Tank Farm, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 10007223, com sua sede social na Rua Gago Coutinho, número 401, Cidade de Maputo, a sociedade aprovou a cessão total da quota da sócia detentora Manica Freight Services (Moçambique), S.A, no valor nominal de MZN 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade Manica Tank

Farm, Limitada à favor da sociedade Southern Refineries, Limitada pela cláusula primeira do contrato de cessão de quotas entre as sociedades acima mencionadas.

Em consequência fica alterada a composição do Artigo Quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 300.000,00 (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de MZN 270.000,00 (duzentos e setenta mil meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente à sócia Southern Refineries, Limitada;
- b) Uma quota no valor de MZN 30.000,00 (trinta mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Shemir Sokataly.

Dois) Mantêm-se.

Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MADEIRAMAZ – Indústria de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da Sociedade MADEIRAMAZ – Indústria de Madeira, Limitada procedeu-se na sociedade em causa, cessão de quotas, entrada de novo sócio e Alteração Parcial do pacto social, em que a sócia IBG (International Business Group) Holding Ltd cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, a favor da IBG Holding Moçambique, S.A., que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Um) Uma com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG Holding Moçambique, S.A;

Dois) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral, datada de dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100296969, dos actuais vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil meticais para mil quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e nove mil meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o número um, do artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de mil, quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e nove mil meticais, dividido em um milhão, quinhentas e trinta e duas mil, quinhentas e nove acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Seis) (...)

Sete) (...)

Oito) (...)

Nove) (...)

Dez) (...)

Onze) (...)

Doze) (...)

Treze) (...)

Catorze) (...)"

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dana Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, da Dana Tours, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100234475, os sócios Lonny Marie Larsen e John Mollebaek Larsen, cederam as suas quotas, cada uma no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondendo a doze vírgula cinco por cento, do capital social, ao Senhor Avelar Viegas da Silva, o qual unifica as duas quotas ora adquiridas, numa única quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em consequência da cessão e unificação de quotas precedentemente efectuadas, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o qual corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Natalie Tenzer Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Avelar Viegas da Silva.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

CC Investimentos, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 26 III Série, de 6 de Fevereiro de 2018, no artigo Quarto onde se lê « 100.000,00 » deve ler-se « 1.000.000,00 MT. »

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento de capital e consequentemente a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, passando estes a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões e duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões cento e vinte mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Florêncio Augusto Chagas, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Santos Vieira Pereira.

Dois (...).”

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Lucas Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa do livro de notas para escrituras diversas número cem traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Lucas Distribuidor-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia

geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto ao exercício de actividade comércio geral de produtos alimentares e não alimentares, bebidas, cigarros e outros bens, bem como a prestação de serviços nas áreas de mediação e intermediação comercial, representação de marcas estrangeiras, comissões, consignações e outros serviços, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do único sócio Lucas António Tsanzana equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Lucas António Tsanzana.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da Administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos oito de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Búzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100207420, uma entidade denominada Rio Búzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Amad Hassam Abdul Gani, casado, natural de Goonda, Búzi, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 921, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010003451P, emitido em 29 de Dezembro de 2014, pela Direcção Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100519003, de ora em diante designada por “Cedente”; e

Regius Resources Group, Ltd, uma sociedade comercial constituída ao abrigo do direito do Reino Unido, com sede em 42-50 Hersham

Road, Walton-on-Thames Surrey KT121RZ, Reino Unido, matriculada na Conservatória sob o n.º 8718309, representada neste acto pelo senhor Christiaan Luyt Jordaan, na qualidade de administrador, de ora em diante designada por “Cessionária”.

É assim celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) O Cedente é sócio da sociedade Rio Búzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1410, 9.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100287420, titular do NUIT 400358958 (a “RBR”), onde detém uma quota, no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, resultante da divisão da sua quota anterior (a “quota”).

Dois) Pelo presente contrato, o Cedente, cede a sua quota à favor da Cessionária.

Três) Para o presente negócio, o Cedente obteve previamente da assembleia geral da RBR, a competente deliberação favorável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

A quota é cedida pelo mesmo preço do seu valor nominal, designadamente 16.000,00 MT (dezasseis mil metcais), e com os respectivos direitos e obrigações, cujo preço o Cedente declara aqui que já recebeu na íntegra da Cessionária e que por isso lhe confere plena quitação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

A quota, objecto do presente contrato, é cedida, livre de quaisquer ónus e encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Confidencialidade)

As partes desde já e expressamente obrigam-se a manter confidencialidade do presente contrato, não podendo reproduzir ou divulgar no todo ou em parte o seu conteúdo, sem prévia autorização escrita da parte contrária.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução de conflitos)

Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem

nos termos da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas, com expressa renúncia a qualquer outra via ou foro de resolução de conflitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto seja omissão, regularão as disposições aplicáveis ao caso concreto vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 14 de Fevereiro de 2018.

O presente contrato é feito em Maputo, no dia 14 de Fevereiro de 2013, em duplicado e é assinado por cada uma das outorgantes, que ficará com um exemplar do mesmo, sendo ambos os exemplares de igual valor e conteúdo jurídico.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chaveiro da Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886669, uma entidade denominada Chaveiro da Baixa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Rodrigues Joaquim Timane, moçambicano, casado, Bilhete de Identidade n.º 110500195508P, natural da Manhiça, Maputo província, residente e domiciliado na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 640, 2.º andar, flat 10, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chaveiro da Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 640 rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de cópia de chaves, prestação de serviço na actividade principal, imobiliária, material de escritório a retalho e a grosso, Importação e exportação, consumíveis informáticos retalho e a grosso, ferragem, material de construção, arquitectura, projectos de engenharia civil, construção civil, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000 MTN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de Rodrigues Joaquim Timane como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azaia-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957000, uma entidade denominada Azaia-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Albino Sengo Dique, 45 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101021750860S, emitido, aos 22 de Dezembro de 2017, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 7, casa n.º 360, rua Régulo Guebu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Azaia - Comércio e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no município de Maputo, cidade de Maputo, bairro Magoanine A, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º126, rés-do-chão, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto operar nas seguintes áreas:

- a) Estiva;
- b) Fornecimento de mão-de-obra eventual;
- c) Serviços de limpeza;
- d) Fornecimento de bens e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Sérgio Albino Sengo Dique, com poderes e atribuições de representar a sociedade em

juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) O sócio administrador terá direito, a título de *pro labore*, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelo sócio e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

Três) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelo seu proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do Proprietário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessários integrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nanyt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100957124, uma entidade denominada Nanyt, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Maria Esmeralda Mabota Alvarado Brito, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170033Q, emitido a 1 de Julho de 2015, válido até 1 de Julho de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua João de Barros, n.º 281, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Segunda: Tânia Lídia Penetra Libom, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100027286A, emitido a 22 de Julho de 2015, válido até 22 de Julho de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2549, 6.º andar, flat n.º 2, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nanyt, Limitada e tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 33, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.
- Prestação de serviços nas áreas de: restauração e *catering*; organização de eventos e decoração.
- Serviços de bar, cafetaria e sorvetearia.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da

actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Esmeralda Mabota Alvarado Brito;
- Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Lídia Penetra Libom.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios respectivamente, Maria Esmeralda Mabota Alvarado Brito e Tânia Lidia Penetra Libom, que desde então ficam nomeadas administradoras da sociedade com dispensa de caução.

Dois) As administradoras podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de uma das administradoras para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que não vinculem a sociedade.

Quatro) As administradoras são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição das sócias, antes continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todas sócias, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Doria Marketing & Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100958732, uma entidade denominada Doria Marketing & Publicidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Célia Maria Carvalho Pinto Doria, solteira, nascido em 10 de Maio de 1967, nascido em Torres Nova-Portugal, portadora

do Dire n.º 11PT00105989C, de 14 de Março de 2017, pela Serviço de Migração de Maputo.

Segundo: Mohamed Jamil Tarmahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, residente em rua de Cassuende, n.º 118, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367750M, emitido em 5 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Doria Marketing & Publicidade, Limitada, com a sua sede em Maputo, rua da Ngungunhana, n.º 85, 3.º andar-edifício Maputo Shopping.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal *marketing*, publicidade e gestão de redes sociais.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos seguintes sócios:

- a) Célia Maria Carvalho Pinto Doria, com 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% de capital social;
- b) Mohamad Jamil Tarmahomed, com 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% de capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Célia Maria Carvalho Pinto Doria como sócia gerente, com poderes de representação.

Dois) O poder para nomear os mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, resulta da deliberação dos sócios para os devidos efeitos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente nomeado por deliberação dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser feitos individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nuaym Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954461, uma entidade denominada Nuaym Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Ridwan Hassam, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157335P, de vinte de Abril de dois mil e quinze, e válido até aos vinte de Abril de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1506, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nuaym Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Moamba, n.º 957/1, rés-do-chão, Machava, na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de capulana, tecidos, roupa, pastas, carteiras, bolsas, artigos de casa;
- b) Artigos de decoração;
- c) Venda a grosso de todos os produtos sem especialização – escritório;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral;
- e) Comercialização de material de ferragem;
- f) Comercialização de material de construção;
- g) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- h) Comercialização de material de canalização;
- i) Comercialização de acessórios para viaturas;
- j) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ridwan Hassam.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Ridwan Hassam, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Premium Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959208 uma sociedade denominada Premium Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Dinis Pinto, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, maior, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252928M, de 18 de Julho de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premium Print – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Ngoubi 1483, 2.º Esquerdo, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal, impressões, fotocópias, digitalização de documentos e venda de equipamentos/ acessórios inerentes a sua actividade.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias as principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Lourenço Dinis Pinto, representativa de cem por cento do capital social. Este poderá ser aumentado por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Lourenço Dinis Pinto, que já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura só administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Governannt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955644, uma entidade denominada Governannt, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os sócios:

Alexandre Dos Santos Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Laulane, quarteirão 53, casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048841I.

Henrique Huri Da Conceição Muínga, solteiro maior, residente na rua Ahmed Sekou Touré, n.º 1450. Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008402891.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Governannt, Limitada também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Ahmed Sekou Touré, n.º 1450, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação de equipamento informático, material de escritório e consumíveis, bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas as quotas iguais:

a) 25.000,00MT, pertencente a Alexandre dos Santos Fumo, que corresponde a 50%;

b) 25.000,00MT, pertencente a Henrique Huri da Conceição Muínga, que corresponde a 50%.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada aos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na legislação.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Baobá Brasil Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959216, uma entidade denominada Baobá Brasil Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Carla Carvalho Iwananga, de nacionalidade brasileira, portador Passaporte n.º FR170939 emitido aos 13 de Julho de 2016, pela SR/DPF/RJ, Brasil, representada neste pelo senhor DR. Emídio Constantino Guambe, advogado, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018142M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 15 de Abril de 2016, com poderes necessários e suficientes para este, constatados através da exibição da procuração, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Baobá Brasil Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, 143 Apartamento 11E, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

a) Consultoria *fitness* e massagem;

b) Estúdio de pilates e consultoria em exercícios físicos;

c) Venda de roupas de ginásio e de educação física;

d) Serviços de salão de cabeleiro, estética e bijutaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota da única sócia Carla Carvalho Iwananga, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Carla Carvalho Iwananga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Academia Cultural Ndice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958414 uma sociedade denominada Academia Cultural Ndice - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Deocleciano Emilio Dinche, solteiro, natural de Zandamela, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11502310110C, emitido em Maputo, aos 13 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Academia Cultural Ndice- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de actividade o seguinte: Actividade cultural, comercial, exportação e importação de arte e artesanato, produção de espectáculos, contratar, agenciar artistas, ministrar aulas de dança e promover intercâmbio.

Dois) Podendo por deliberação exercer outras actividades conexas desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Deocleciano Emilio Dinche.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence o sócio o senhor Deocleciano Emilio Dinche que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categóricas de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) No caso em que o sócio se ausente, deverá fazer-se representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Dois) Para proceder abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser assinatura do único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Filipe Tinga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959232 uma sociedade denominada Filipe Tinga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino Tinga Johane Cumbi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010124552N, emitido a 7 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no distrito Municipal 4, F.P.L.M quarteirão n.º 18, casa n.º 37, constitui uma sociedade com um único sócio que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Filipe Tinga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota Bairro do Albasine, Avenida Dom Alexandre n.º 4766, casa n.º 54.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O desenvolvimento de Sistemas de electrificação;
- b) Prestação de serviços na área de electricidade;
- c) Venda de material eléctrico;
- d) Fornecimentos de equipamentos diversos da área de electricidade;
- e) Importação e exportação do material eléctrico.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 30.000,00MT - trinta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social, com uma quota pertencente unicamente a um sócio: Adelino Tinga Johane Cumbi.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO SÉTIMO

Da administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio: Adelino Tinga Johane Cumbi, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo gerente.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou pelo procurador quando exista, especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É proibido a gerência e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Extinção, morte ou interdição de sócio

Um) Por interdição, extinção ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após 1 de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao sócio gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bazil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959267 uma sociedade denominada Bazil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Musa Mohammadyusuf, solteiro, maior, natural de Porbandar Gujarat India, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z3218286, emitido, em 11 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato, a outorgante declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bazil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Joaquim Chissano no Bairro Fomento, número 199, rés-do-chão, em Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para o qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Musa Mohhamadyusuf.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, para o que, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, compete ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio único e à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prosecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador ou procurador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alcapone Joias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958368 uma sociedade denominada Alcapone Joias, Limitada, entre:

Primeiro: Tchale Alcapone Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100110424J, emitido aos 13 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Óscar Júlio Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente nesta na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001023311761, emitido aos 8 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alcapone Joias, Limitada, tem a sua sede na Rua Matlovele, n.º 643, Bairro Matola B, na Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de produtos de ourivesaria nos mercados interno e externo.

- a) Prestação de serviço na área de ourivesaria em toda sua abrangência;

b) Exercer a actividade comercial a retalho e a grosso de produtos de ourivesaria, importação e exportação;

c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais) e corresponde à duas quotas iguais, sendo uma de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente de 50%, pertencente ao sócio Tchale Alcapone Nhantumbo, e outra de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente ao sócio Óscar Júlio Muianga.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um

dos administradores para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Fly, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958341 uma sociedade denominada Eagle Fly, Co, Limitada, entre:

Primeiro: Gang Xu, solteiro, nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EA4201942, emitido aos 16 de Junho de 2017, pelos Serviços de Migração da China;

Segundo: Ching Yi Chien, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Taiwan, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º KJ0384666, emitido aos 4 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Migração de Hong Kong;

Terceiro: Chen Kuang-Hui, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de New Taipei City, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 306477994, emitido aos 7 de Novembro de 2012, pelos Serviços de Migração da China.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eagle Fly, Co, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Investimento no sector imobiliário;
- Comprar, vender e arrendar imóveis;
- Prestação de serviço na área imobiliária;
- Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de 6.800,00 (seis mil oitocentos meticais), correspondendo a 34% do capital social, pertencente ao sócio Gang Xu, uma quota de 6.600,00 (seis mil seiscentos meticais), correspondendo a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ching Yi Chien, e outra quota de 6.600,00 (seis mil seiscentos meticais), correspondendo a 33% do capital social, pertencente ao sócio Chen Kuang-Hui.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Chen Kuang-Hui, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



T&H Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10095886 uma sociedade denominada T&H Capital, Limitada.

Primeiro: Manuel José Hilário, solteiro, maior, natural de Homoine e residente na Cidade de Xai-Xai, no Bairro Marien Ngouabi, portador

do Bilhete de Identidade n.º 090104743861B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 24 de Março de 2014;

Segundo: António Manuel José Hilário, solteiro, maior, natural de Homoine e residente na Cidade de Inhambane no Bairro Josina Machel, portador do Passaporte n.º 12AB74583.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação T&H Capital, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Alto Maé, Província de Maputo e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do Contrato.1

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório, escolar e mobiliário de escritório;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Fornecimento de equipamento e medicamentos Hospitalares;
- d) Auditoria, Consultoria, Contabilidade e Recursos Humanos;
- e) Gráfica e Serigrafia;
- f) Construção Civil;
- g) Transportes e Telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Manuel José Hilário;
- b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio António Manuel José Hilário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito 2 quanto a cessação.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Manuel José Hilário, a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio Manuel José Hilário.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e dissolução)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma Comissão Liquidatária.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



OSEA Cellular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958139 uma sociedade denominada OSEA Cellular, Limitada, entre:

Abdul Remane Cassamo, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356807B, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, em 14 de Junho de 2016, residente em Maputo;

Ovidia Rodrigo Abel Azarias Cassamo, casada, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356796A, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, em 5 de Maio de 2017, residente em Maputo.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada OSEA Cellular, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de OSEA Cellular, Limitada e tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 970, Segundo andar Esquerdo, rés-do-chão, Bairro Central Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Distribuidor e revenda de recargas pré-pago de telefonia móvel e de televisão;
- b) Importador de telefones celulares, impressoras móveis e terminais electrónicas para a venda de recargas de telefonia móvel e de televisão;
- c) Comercialização de telefones, celulares impressoras móveis e terminais electrónicas para a venda de recargas de telefonia móvel e de televisão.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de MZM 20.000.00 (vinte mil meticais), que corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 10.000.00 MZM, correspondente a 50.0% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Cassamo;

b) Uma, no valor nominal de 10.000.00 MZM, correspondente a 50.0% do capital social, pertencente ao sócio Ovidia Rodrigo Abel Azarias Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Cinco) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrario da assembleia geral, é designado director-geral da sociedade o senhor Abdul Remane Cassamo.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ability Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100954761, uma entidade denominada Ability Team, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alírio de Jesus Guilherme Mambo, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal número um, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1100, 2.º Andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105292503D, emitido no dia 6 de Maio de 2015, em Maputo;

Segundo: Belzenia Adelaide Bernardo Matsimbe, solteiro, natural da cidade de Inhambane, residente em Distrito Municipal número quatro, quarteirão 49, casa n.º 325, Bairro do Ferroviário, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100121730A, emitido no dia 18 de Maio de 2015, em Maputo;

Terceiro: Cláudia Valquíria de Jesus Gomes, solteira, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal número quatro, quarteirão 67, casa n.º 51, Bairro do Ferroviário, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011367C, emitido no dia 13 de Setembro de 2016, em Maputo;

Quarto: Gerson Elias Zandamela, solteiro, natural de Maputo, residente em Distrito Municipal número quatro, quarteirão 68, casa n.º 330, Bairro do Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102155974C, emitido no dia 11 de Maio de 2015, em Maputo;

Quinto: Hasler Chin Ku Chon Choo, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal número um, Avenida Guerra Popular n.º 611, 2.º andar, Flat 5, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100422813F, emitido no dia 21 de Outubro de 2015, em Maputo.

Sexto: Joyce Madalena Nhabique, Solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal número dois, Rua de Ivens n.º 671, 2.º andar, Bairro Chamanculo A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101624431S, emitido no dia 10 de Agosto de 2016, em Maputo;

Sétimo: Paulo Enoque Safrão, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal número quatro, Quarteirão 81, casa n.º 131, Bairro do Ferroviário, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101362475Q, emitido no dia 5 de Julho de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ability Team, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 611, 2º andar, flat 5, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de projectos e desenvolvimento de *software*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil metcais, divididos pelos sócios Alírio de Jesus Guilherme Mambo, com o valor de cinco mil metcais, correspondentes a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital, Belzenia Adelaide Bernardo Matsimbe, com o valor de cinco mil metcais, correspondentes a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital, Cláudia Valquíria de Jesus Gomes, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do

capital, Gerson Elias Zandamela, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital, Hasler Chin Ku Chon Choo, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital, Joyce Madalena Nhabique, com o valor de cinco mil metcais, correspondentes a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital, e Paulo Enoque Safrão, com o valor de cinco mil metcais, correspondentes a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cláudia Valquíria de Jesus Gomes como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CJ ICM Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100958309, uma entidade denominada CJ ICM Logistics, Limitada.

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre os outorgantes abaixo devidamente identificados, ao abrigo e para os devidos efeitos do disposto nos artigos 90.º, 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

Primeiro Outorgante: CJ ICM FZCO., uma sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo do Direito dos Emirados Árabes Unidos, matriculada em Dubai, sob o número de licença 7296, com sede em PO BOX 61280, representada por Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, Advogado da Guilherme Daniel & Associados, Sociedade De Advogados Limitada, com sede nas Torres Rani, Avenida

Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de procuradores de Alan Knight, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PE038588, residente em Jebel Ali, Dubai, P.O. Box 61280 e Sweden Arcila, de nacionalidade filipina, titular do passaporte n.º P1073351A, com sede em Jebel Ali, Dubai, P.O. Box 61280;

Segundo Outorgante: CJ ICM SERVICES DWC LLC., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo do Direito dos Emirados Árabes Unidos, matriculada em Dubai, sob o número de licença 4174, com sede em Business Center, Dubai World Central, PO BOX 390667, representada por Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, Advogado da Guilherme Daniel & Associados, Sociedade de Advogados Limitada., com sede nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de procurador de Alan Knight, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PE038588, residente em Jebel Ali, Dubai, P.O. Box 61280 e Sweden Arcila, de nacionalidade filipina, titular do Passaporte n.º P1073351A, com sede em Jebel Ali, Dubai, P.O. Box 61280.

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi declarado que:

Um) Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas que adopta a denominação social CJ ICM LOGISTICS, Limitada (doravante a sociedade) – conforme Certidão de Reserva de Nome emitida pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Moçambique em 27 de Novembro de 2017 – que se anexa ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, P.O. Box 96, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem por objecto comércio geral, serviços de logística, armazenagem, expedição de mercadorias, fornecimento de equipamento pesado, equipamento de transporte, exportação oficial, exportação geral, importação oficial, importação em geral, desembaraço aduaneiro, despacho aduaneiro, intermediário de logística, afretamento, carga e descarga de navios de carga e outras embarcações.

Compete à administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

Cinco) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é três milhões de meticais, representado por duas quotas, distribuídas entre os outorgantes, nos termos do documento complementar que se junta ao presente contrato de sociedade, dele fazendo parte integrante.

Seis) A sociedade rege-se-á pelos estatutos, cujo conteúdo, da sua responsabilidade, os outorgantes declaram conhecer e corresponder à sua vontade.

Sete) O conselho de administração será composto por um número de três a sete membros.

Oito) Compete à assembleia geral eleger o conselho de administração e, designar dentre os membros eleitos, o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Novo) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Dez) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

Onze) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado para o efeito e a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Doze) A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal, composto por três membros, ou por um fiscal único, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral ou imposto por lei.

O presente contrato de sociedade será registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Moçambique.

Em sinal de conformidade, e em cumprimento do disposto nos artigos 90.º e 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, vai o presente contrato, e respectivos anexos, ser rubricado e assinado pelos Outorgantes, sendo as suas assinaturas reconhecidas presencialmente nos termos legais.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Villa Grande – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100959542, uma entidade denominada Villa Grande – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Suheil Abdula, solteiro, maior, nascido a 12 de Julho de 1993, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994405S, emitido a vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, com domicílio na Avenida Ho Chi Min, n.º 572, rés-do-chão, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Villa Grande, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 572, rés-do-chão, Maputo, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Villa Grande, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Ho Chi Min n.º 572, rés-do-chão, Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de unidades de hotelaria e turismo, restaurantes e afins; a gestão de imóveis próprios e de terceiros, nomeadamente dando de arrendamento os mesmos, a gestão e administração de centros empresariais, de escritórios, de imóveis e de condomínios; a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; e a prestação de serviços e consultoria nas áreas económica, financeira e imobiliária, recursos humanos, bem como serviços de intermediação, representação de marcas & agenciamentos, *marketing* e publicidade, formação técnica e profissional, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económica e de gestão de projectos, bem como comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes previstos no Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dez mil meticais, representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único Suheil Abdula.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A administração será exercida pelo sócio único, e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa da caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo que o balanço e os resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Longuissa – Manutenção Electromecânica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100951541, uma entidade denominada Longuissa – Manutenção Electromecânica e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Elson Mandlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Urbano número dois, Bairro de Xipamanine, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 48, portador de Bilhete de Identificação n.º 110200287207F, emitido no dia 18 de Julho de 2017, em Maputo; e

Carlitos Alberto Zavale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka-Maxaquene, quarteirão n.º 12, casa n.º 612, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105056067S, emitido a 25 de Novembro de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Longuissa – Manutenção Electromecânica e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Longuissa–Manutenção Electromecânica e Serviços, Limitada tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka-Mubucuanne, Avenida de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, e mediante prévia autorização de autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contudo, o seu início é a partir da data escrita.

ARTIGO QUARTO

Objectos sociais

Um) Constitui o objecto de Longuissa – Manutenção Electromecânica e Serviços, Limitada prestar serviços de:

- a) Mecânica industrial;
- b) Serralharia mecânica;
- c) Electricidade industrial;
- d) Electricidade instaladora;
- e) Refrigeração e climatização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já construídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais que correspondem à soma de duas partes assim distribuídas;

- a) José Elson Mandlate com trinta mil meticais, o que corresponde a sessenta por cento do capital;
- b) Carlitos Alberto Zavale com vinte mil meticais, o que corresponde a quarenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias, nos termos da lei e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contraem o prescrito no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral, e só produzirão o efeito desde a data da outorga da escritura. À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito da preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios decidirem a alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, ou de inabilidade de algum sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente, parentes da sociedade, enquanto a divisão das respectivas quotas não for por autorização decretada desde que observem o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente, sempre que isso torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou quando a gerência seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituído quando sejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sala da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselham e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com um ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado ou em assembleia geral.

Dois) Os gerentes, em concordância, poderão construir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranho.

Três) Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos, negócios, contratos e documentos às suas obrigações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;

b) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;

c) Pela assinatura de um dos gerentes e do mandatário estranho à sociedade e a quem, do mesmo modo, tenham sido conferidos os poderes necessários.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Podem os gerentes, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Sete) Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou outra parte dos poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranho à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento dos sócios.

Oito) Enquanto não for tomada outra deliberação em contrário pela assembleia geral, a sociedade será representada em outro juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois gerentes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Anualmente será dado o balanço geral fechado à trinta e um de Dezembro. O lucro líquido apurado em cada balanço, deduzido pelo menos, cinco por centos para o fundo de reserva legal é feito quaisquer deduções deliberado pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos recorrerão à legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kebudata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100956594 a entidade legal supra constituída entre: Keith Campbell Kirton, casado com Busisiwe Kirton, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00270120, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos seis de Julho de dois mil e nove e Ângelo Alberto Cossa, casado sob o regime de comunhão de bens, com Márcia Roberto Govene Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente na Cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100462464P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Setembro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Kebudata, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, praia de Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for desde que os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma pequena indústria de processamento de frutas e conservação;
- b) A prática de outras actividades comerciais, tais como, venda à grosso e à retalho de produtos diversos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, marketing comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente a Ângelo Alberto Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente a Keith Campbell Kirton.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e pode ter lugar mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) Aos sócios é lhes reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Ângelo Alberto Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa perante terceiros.

Dois) Um dos sócios ou pessoa indicada por eles fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, nove de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kambaku Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão e cessão total de quotas, de entrada de novos sócios e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete dias do mês Fevereiro de dois mil e dezoito na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100225921, estando presente os sócios Cornelius Christiaan Michau, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Paul Lambertus Michau, Mathinus Philipus Janse Van Renburg, conforme as procurações que fazem parte do processo e Jossias Armando Cossa, totalizando os cem por cento do capital social. Estiveram presentes como convidados os senhores Andre Johan Booyesen, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04276031, de trinta de Julho de dois mil e catorze na África do Sul, e Cornelius Christiaan Michau em representação do senhor Johannes Marthinus Jacobus Coetzer, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00048149, de trinta de Agosto de dois mil e onze na África do Sul, ambos manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão os sócios presentes em conformidade com os seus representados manifestaram expressamente por unanimidade que os sócios Cornelius Christiaan Michau, Paul Lambertus Michau, detentores de quota de 35% para cada respectivamente e Mathinus Philipus Janse Van Renburg, detentor de quota de 20% do capital social, cederem na totalidade as suas quotas, a favor dos novos sócios Andre Johan Booyesen e Johannes Marthinus Jacobus Coetzer que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 6.º e 10.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio, Andre Johan Booyesen;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio, Johannes Marthinus Jacobus;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de 10% (dez por cento), do capital social, pertencentes ao sócio Jossias Armando Cossa.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Andre Johan Booyen, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, sete de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Spartacus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Spartacus, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100300850, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão e divisão de quotas alteração do pacto social e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Andrea Johanna Schöfmann, moçambicana com Bilhete de Identidade n.º 100104393076S; e

b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Ludwig Schöfmann.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Matola, aos 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro A, folhas quatrocentos e três de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob o número quatrocentos e três a Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo, cujos titulares são:

Erasmus António Novela – Representante Legal;

Luiz Alberto Pinto Ibanez – Missionário;

Rosa José Tembe – Presidente;

António Vasco Utui – Secretário;

Victoria Carlota Vilanculos – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos onze de Março de dois mil e onze. — O Director, Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo

Nós, membros da Directoria que representa a associação religiosa denominada Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo, na República de Moçambique, reunidos em assembleia geral da igreja, interpretando fiel, leal e justamente as aspirações sagradas da associação e pedindo em tudo a direcção de Deus, decretamos e sancionamos os seguintes:

ARTIGO UM

Nome

Esta instituição religiosa denominar-se-á Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo.

ARTIGO DOIS

Finalidade

Um) A finalidade desta associação é religiosa cristã, não tendo fins lucrativos, e funcionará de acordo com o estabelecido neste estatuto.

Dois) Esta associação usará todos os meios possíveis para praticar e divulgar a doutrina cristã da Santa Bíblia, proporcionará, dentro de suas possibilidades, assistência religiosa gratuita nos lares, hospitais, casas de detenção, asilos, etc. realizará cruzadas missionárias, reuniões públicas e privadas, dará orientação religiosa para todas as pessoas sem qualquer distinção.

Três) Solenizará serviços religiosos gratuitos, tais como: apresentação de crianças, matrimónios religiosos, baptismos, etc, enviará missionários voluntários a realizar obras missionárias e fundar novas missões. Construirá templos, seminários, missões etc. e adquirirá todos os bens necessários para auxiliar no cumprimento de seus fins.

Quatro) Na área da assistência social, poderá estabelecer refeitórios gratuitos para pessoas carentes e ajudar famílias necessitadas com agasalhos, mantimentos, calçados, móveis e outros utensílios.

Cinco) A associação poderá realizar quaisquer actividades que sejam necessárias para o cumprimento de sua finalidade.

ARTIGO TRÊS

Domicílio

Um) O domicílio desta associação é rua 5760, n.º 196, Magoanine, Maputo.

Dois) O domicílio poderá continuar no mesmo lugar ou ser trasladado segundo o que acordará pela directoria.

ARTIGO QUATRO

Governo e administração

O governo e administração desta associação religiosa estarão confiados a uma directoria integrada por um número de membros, que se determinará de maneira assinalada neste estatuto, e cada um representará e exercerá seu cargo por um termo de quatro anos, até que o seu sucessor haja tomado posse.

ARTIGO CINCO

Directoria

a) A directoria estará integrada por cinco membros, os quais poderão ser aumentados ou diminuídos em assembleia geral dos associados, sempre que o numero fixado nunca seja menor de cinco.

b) A directoria será eleita em assembleia geral pelos filiados. Somente que tenham pelo menos 21 anos de idade e que obedeçam a doutrina cristã praticada por esta associação

religiosa, seus regulamentos, estatutos e que não padeçam de incapacidade mental ou física que lhe impeçam o exercício da sua função. Para ser membro da directoria será necessário o voto da maioria dos filiados que concorrem à reunião onde sejam eleitos, necessitando-se para que haja quórum na primeira assembleia geral que se celebre para este fim a assistência de pelo menos a metade mais um dos filiados, podendo-se celebrar as seguintes reuniões, caso não haja quórum na primeira com qualquer número de filiados que assistirem a mesma.

- c) A directoria poderá cobrir as vagas que aconteçam em seu seio, até celebrarem-se novas.
- d) A directoria unir-se-á uma vez por ano e sempre que for pedido pela maioria de seus componentes ou convocar quem os presida.
- e) A maioria dos membros da directoria decidirá os assuntos da associação.
- f) A directoria, mediante maioria de votos, nomeará o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o tesoureiro. Nomeará, além destes, os demais cargos que precisar à associação, podendo remover os mesmos e fazer novas nomeações se for necessário. Uma mesma pessoa poderá ocupar mais de um cargo na Directoria.
- g) A directoria exercerá todos os poderes e faculdades da associação e pelo presente fica autorizada para outorgar a favor de seus membros os poderes ordinários e especiais que julgar convenientes, podendo substituir estes poderes.
- h) A directoria está autorizada para confeccionar e adoptar os regulamentos que julgarem convenientes para o bom desenvolvimento da associação.
- i) Qualquer dos membros da directoria que faltar no cumprimento de seus deveres em seu respectivo cargo, ou desobedecer o estatuto ou Regulamentos da Associação, ou ter conduta imprópria de um cristão, ou vier a padecer de incapacidade mental ou física que impeçam o exercício de suas funções, ou abandonar seu cargo, poderá ser suspenso temporária ou definitivamente do seu cargo, segundo acordem os demais membros da Directoria, os quais, se necessário, nomearão um substituto.

ARTIGO SEIS

Presidente

Um) Ao presidente compete: a representação legal da associação em juízo e em todos os actos, gestões e contratos que sejam do interesse da mesma.

Dois) Presidir todas as juntas e sessões que celebra a Directoria ou os filiados, executar e fará executar as resoluções e decisões dos mesmos, as autorizará conjuntamente com o secretário.

Três) Enviar ou fazer enviar com suficiente anterioridade as convocatórias para as reuniões da Directoria e da assembleia geral, regulares e extraordinárias.

Quatro) Vigiar cuidadosamente pelo bom desenvolvimento e funcionamento da associação e todos os aspectos, cumprindo e fazendo que se cumpra os estatutos, regulamentos e a doutrina bíblica praticada por esta associação.

Cinco) Promover a educação religiosa da associação.

Seis) A demais terá todos os poderes e faculdades que lhe sejam outorgados pela directoria.

ARTIGO SETE

Vice-presidente

Ao vice-presidente compete: substituir interinamente ao presidente em caso de doença, incapacidade, renúncia, ausência, falecimento ou abandono do cargo, e terá as mesmas faculdades outorgadas ao presidente enquanto esteja desempenhando este cargo.

ARTIGO OITO

Primeiro secretário

Ao primeiro secretário compete: a custódia de todos os livros e demais documentos da associação, tanto os que sejam da administração como os que pertencem ao governo da mesma. Assistirá a todas as reuniões que celebrar com a directoria ou com os filiados, lavrando as minutas e actas das mesmas, tendo por sua vez os poderes e faculdades que lhe sejam outorgados pela Directoria.

ARTIGO NOVE

Segundo secretário

Ao segundo secretário compete: manter em dia a correspondência e expediente da instituição tendo, por sua vez, os poderes e faculdades que lhe sejam outorgadas pela Directoria.

ARTIGO DEZ

Tesoureiro

Ao tesoureiro compete: ter a custódia dos fundos sociais e exercer o controlo sobre os livros de contabilidade da associação, tendo, por sua vez, os poderes e faculdades que lhe sejam outorgados pela directoria.

ARTIGO ONZE

Termo de existência

Esta associação constituiu-se na perpetuidade e sua existência legal é contratada a partir da data de sua publicação.

ARTIGO DOZE

Eleições

As eleições dos membros da directoria celebrar-se-ão cada quatro anos, no mês de Janeiro com dia e hora marcados e sob prévia convocação pela Directoria. Somente poderão votar ou receber voto os que apareçam como filiados à associação com anterioridade à data de convocação e ao primeiro dia que antecede a data da primeira convocatória para as eleições da directoria.

ARTIGO TREZE

Capital social

Os recursos para atender as despesas da associação no cumprimento de seus fins estarão constituídos especialmente por doações e ofertas voluntárias que façam os filiados, protectores, amigos e simpatizantes da mesma. Podendo-se, quando necessário, realizar campanhas ou trabalhos especiais para reunir fundos para que a associação cumpra com a sua finalidade. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

ARTIGO CATORZE

Aplicação dos fundos em caso de dissolução

Em caso de dissolução desta associação, os bens de qualquer tipo e os fundos logo após liquidação de todas as dívidas da mesma, serão doados ao Hospital S.A.S.E (Serviço de Assistência Social Evangélico), ou a qualquer outra instituição pública de caridade que concordar os dois terços dos filiados.

ARTIGO QUINZE

Uniformes que usarão os missionários da associação

Os missionários voluntários desta associação usarão uniformes, os quais não estão obrigados a usar permanentemente e são descritos da seguinte maneira:

- a) Uniforme feminino - todo branco: boné (confeção peculiar da associação); vestido comprido desde os ombros até 15 a 20 centímetros acima do calcanhar, este vestido levará seis pregas ou dobras, sendo três na frente e três atrás, as mangas compridas e com os punhos voltados ou duplos, prendidos com abotoaduras, um cinto feito com o mesmo tecido do vestido, para o devido ajustamento da cintura, meias e sapatos;

- b) Uniforme masculino – todo branco: meias, sapatos, calça comprida, camisa, gravata e paletó.

ARTIGO DEZASSEIS

Forma de integração, hierarquias e insígnias

Um) Esta associação estará integrada por todas as pessoas, de qualquer raça ou nação, que reúnam os requisitos seguintes:

- a) Praticar a fé em Jesus Cristo e à doutrina cristã desta associação religiosa;
- b) Obedecer a Palavra de Deus, e à Santa Bíblia;
- c) Aceitar e respeitar este estatuto, e os regulamentos e normas desta associação;
- d) Ser baptizado por imersão de acordo com as normas desta associação;
- e) Aceitar, ratificar periodicamente sua intenção de permanecer como filiado desta associação, através de recadastramento feito do nonagésimo ao primeiro dia antes da primeira convocatória para as eleições da directoria. Contendo no centro a letra V bordada em linha vermelha e a letra E em linha amarela;
- f) Insígnia para o grau de Evangelista-Diaconisa: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma triangular, bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro as letras E e D bordadas em linha amarela e a letra V bordada em vermelho;
- g) Insígnia para o grau de Mestre-Evangelista: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro um círculo bordado em linha branca, dentro do qual se encontra a figura de um livro e a inscrição 2 TIM. 4:1-5 Bordados em linha amarela, na parte superior do círculo de lê a palavra Mestre e na parte inferior a palavra Evangelista bordado em linha amarela;
- h) Insígnia para o grau de supervisor: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro um círculo bordado com linha branca, dentro do qual se encontra bordada a cúpula de uma igreja e a palavra lealdade bordada em linha azul. Na parte inferior a palavra Oficial bordada em linha amarela;
- i) Insígnia para o grau de superintendente: Consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda,

bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro um círculo bordado em linha branca, dentro do qual se encontra a figura de um livro fechado bordado com linha amarela no qual se lê a palavra Santa Bíblia bordada em linha azul, ainda dentro do círculo esta a palavra Superintendente e na inferior a palavra Oficial bordada em linha amarela.

- j) Insígnia para o grau de Bispo: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro um círculo bordado com linha branca e algumas partes amarelas, na qual se encontra a figura de um livro aberto bordado em linha preta onde se lê as palavras Santa Bíblia bordadas em linha preta e a palavra Santidade bordada em linha amarela. Na parte superior do círculo lê-se a palavra Bispo e na inferior a palavra Oficial bordadas em linhas amarelas.
- k) Insígnia para o grau de Arcebispo: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro um círculo bordado em linha branca, com uma figura bordada ao centro do mesmo, na parte superior e inferior do círculo.

Dois) Os graus de distinção entre os filiados desta associação, em ordem ascendente, sendo do primeiro ao quinto denominados mebsesia e do sexto ao décimo sétimo denominados missionários, são:

- Primeiro) Simples membro;
- Segundo) Bom Samaritano;
- Terceiro) Sentinela ou Atalaia;
- Quarto) Brigada de Luz;
- Quinto) Sub-Discípulo;
- Sexto) Discípulo;
- Sétimo) Pregador-auxiliar ou ancião;
- Oitavo) Pregador;
- Nono) Pré-Evangelista;
- Décimo) Evangelista;
- Décimo primeiro) Evangelista-Diaconisa;
- Décimo segundo) Mestre-Evangelista;
- Décimo terceiro) Supervisor;
- Décimo quarto) Superintendente;
- Décimo quinto) Bispo;
- Décimo sexto) Arcebispo;
- Décimo sétimo) Apóstolo.

Três) Os missionários desta associação usarão insígnias em suas respectivas hierarquias (além da insígnia da associação descrita no artigo décimo sexto número dois deste Estatuto), descritas da seguinte maneira:

Primeiro) Insígnia para o grau de discípulo: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, com linha amarela ao redor.

No centro encontra-se a letra D bordada com linha amarela.

Segundo) Insígnia para o grau de pregador-auxiliar: consiste numa etiqueta feita em tecido azul de forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. No centro encontra-se a letra T.

Terceiro) Insígnia para o grau de pregador: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro a letra P bordada em linha vermelha.

Quarto) Insígnia para o grau de pré-evangelista: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor, contendo no centro a letra P bordada em linha vermelha e a letra E em linha amarela.

Quinto) Insígnia para o grau de Evangelista: consiste numa etiqueta feita em tecido azul em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor.

IPRÓ Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem Milhões, novecentos quarenta e seis mil quinhentos sessenta e quatro, a cargo de Jair Rorigues Condes de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada IPRÓ Moz, Limitada constituída entre os sócios: Hamidou Bah, solteiro, natural de Tounny-Labe, de nacionalidade moçambicana, filho de Hamidou Salimo Bah e de Kadiatou Bah, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104810438F, emitido aos oito de Julho de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 110 e Mamadou Sanou Bah, menor, representado neste acto pelo seu pai, Hamidou Bah, solteiro, natural de Toumny-Labe, de nacionalidade moçambicana, filho de Hamidou Salimo Bah e de Kadiatou Bah, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104810438F, emitido aos oito de Julho de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 110. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de IPRÓ Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Monomotapa, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Sanou Bah e outra quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hamidou Bah.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Hamidou Bah, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes para a representação da sociedade.

Três) O administrador poderá também substabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns, de administração por meio de procuração.

Quatro) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 23 de Janeiro de 2018. —
O Conservador *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT